



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº. 957/2015

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Regulamento Interno da Secretaria e da Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de qualidade para os processos de seleção, aquisição e avaliação das informações do acervo da Biblioteca do TRE-MA;

CONSIDERANDO a rapidez com que a informação é renovada, refletindo na atualização do acervo da Biblioteca;

CONSIDERANDO que a informação, quando atualizada, contribui como instrumento de sucesso para a instituição;

CONSIDERANDO que o acervo da Biblioteca deve permanecer em contínua sintonia com as necessidades de informações dos diversos setores do Tribunal, com objetivo de satisfazer seu público específico,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento e manutenção do acervo da Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - Acervo: conjunto de documentos que compõem a coleção da Biblioteca, podendo ser livros, periódicos, panfletos, materiais cartográficos e iconográficos e outros impressos que atendam às finalidades de informar, educar e entreter, e sirvam como fonte para pesquisas;

II – Desbastamento: Processo que retira itens do acervo para remanejamento, restauração ou descarte;

III - Descarte: processo pelo qual, após avaliação, o material considerado em excesso, desatualizado ou que perdeu as condições de uso, é retirado do acervo;

IV - Multimeios: documentos em suportes não convencionais, como CD-ROM, DVD e fitas de vídeo, com conteúdos audiovisuais, visuais, auditivos, legíveis por máquina ou microformas;

V – Periódico: Fascículo de uma série contínua sob o mesmo título, publicado em intervalos regulares, por tempo ilimitado, sendo cada fascículo numerado consecutivamente e com indicação de data;

VI – Remanejamento: Retirada de obras ou documentos do acervo, que estavam disponíveis para os usuários, para posterior restauração ou descarte.

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES

Art. 3º A política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca do TRE-MA é o conjunto de regras e conceitos utilizados para determinar o que adquirir, manter ou descartar no acervo da Biblioteca, considerando os objetivos da Justiça Eleitoral, os diferentes tipos de serviços de informação existentes e as necessidades dos usuários.

Art. 4º São objetivos da Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca:

- I – Orientar, planejar e acompanhar o desenvolvimento do acervo, em consonância com a missão e os objetivos estratégicos do Tribunal;
- II - Subsidiar a definição de critérios para a aquisição, manutenção e descarte dos materiais e documentos que compõem o acervo;
- III – Avaliar a coleção, visando identificar seus pontos fortes e fracos;
- IV - Permitir o crescimento racional e equilibrado da coleção, de modo que melhor atenda aos interesses dos usuários;
- V – Fomentar campanhas educativas para conscientizar os usuários sobre a forma adequada de utilização e manuseio das obras.

Art 5º Será de responsabilidade da Seção de Biblioteca a aplicação da Política de Desenvolvimento de Coleções, visando formar e manter um acervo atualizado e adequado às necessidades dos usuários.

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA BIBLIOTECA

Art. 6º As ações e atividades da Biblioteca do TRE-MA são orientadas pelos seguintes princípios:

- I – Especialização em matéria eleitoral: a coleção deve ser composta preferencialmente por conteúdos pertinentes ao direito e ao processo eleitoral, e deve ser constantemente atualizada, de modo a subsidiar a compreensão do tema;
- II – Disponibilidade da informação: os serviços devem atender às necessidades informacionais das diversas áreas do Tribunal e facilitar a busca do usuário pela informação desejada;
- III - Igualdade de acesso: o serviço da Biblioteca baseia-se no tratamento isonômico a todos os usuários, sem restrição de idade, raça, sexo, orientação sexual, convicções políticas ou religiosas, nível de instrução, condição física ou condição social;
- IV – Valorização da memória: A Biblioteca deve promover e valorizar a memória da Justiça Eleitoral, mediante o registro do conhecimento inscrito nos diversos materiais bibliográficos.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, a Biblioteca do TRE-MA deve alcançar os seguintes objetivos:

- I - Fornecer informações de forma rápida e eficaz, buscando atender às necessidades dos usuários;
- II - Disseminar seletivamente a informação, contribuindo com as ações e programas de capacitação promovidos pelo Tribunal;
- III - Fornecer documentos atualizados, capazes de ampliar os recursos de recuperação da informação;
- IV - Proporcionar fontes de informações relevantes e atuais no campo do Direito;
- V – Promover e estimular ações culturais e de incentivo à leitura.

DA COMUNIDADE DE USUÁRIOS

Art. 8º A comunidade que frequenta a Biblioteca do TRE-MA é constituída por usuários internos e externos.

§ 1º Os usuários internos são os membros da Corte, juízes eleitorais, promotores eleitorais, servidores e demais colaboradores.

§ 2º Os usuários externos são instituições, advogados e pessoas sem vínculo com a Justiça Eleitoral que visam pesquisar assuntos de seu interesse.

§ 3º A Biblioteca realizará pesquisas regulares para identificar os usuários reais, que utilizam os serviços e produtos e os usuários potenciais, que são aqueles que poderiam vir a usar os produtos e serviços, mas que não o fazem.

DA COMPOSIÇÃO DO ACERVO

Art. 9º O acervo da Biblioteca do TRE-MA é composto por obras de natureza técnica ou didático-pedagógica que abordam os diversos ramos do Direito, em especial o Eleitoral, e também conteúdos de áreas afins.

Art. 10 Os documentos e materiais bibliográficos da Biblioteca do TRE-MA são classificados em Acervo Geral, Coleções de Obras de Referências, Coleção de Periódicos e Produção Intelectual.

§ 1º O Acervo Geral é composto por materiais impressos e multimeios.

§ 2º A Coleção de Obras de Referências é composta por dicionários, enciclopédias, bibliografias, atlas e outros formatos utilizados para pesquisa rápida sobre determinado assunto.

§ 3º A Coleção de Periódicos é composta de publicações adquiridas por compra ou doações.

§ 4º A Produção Intelectual é composta por publicações de autoria de membros da corte, servidores e estagiários da Justiça Eleitoral.

DA AVALIAÇÃO DO ACERVO

Art. 11. Com a finalidade de determinar a importância do acervo em função dos objetivos da Biblioteca e da Instituição e planejar o desenvolvimento das coleções que o integram, será feita, periodicamente, a avaliação do mesmo.

§ 1º A avaliação de que trata o caput será composta pela análise quantitativa, quando serão avaliados o tamanho e a taxa de crescimento; e análise qualitativa, quando será aferido o uso real dos itens do acervo.

§ 2º O processo de avaliação do acervo da Biblioteca deverá ser realizado, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, devendo ser observadas a utilização do material bibliográfico pelos usuários, as condições físicas dos materiais e a capacidade das instalações da Biblioteca.

DA SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS

Art. 12. Para atender às suas finalidades e às necessidades da comunidade de usuários, a Biblioteca deverá possuir, em seu acervo, material bibliográfico em suporte impresso, gráfico, audiovisual e multimídia.

Art. 13. A incorporação de novos itens ao acervo será precedida de seleção dos materiais bibliográficos, que devem ser formados por obras que atendam às necessidades dos membros da Corte, bem como por obras que dêem suporte ao funcionamento dos diversos setores do Tribunal e também atendam às necessidades da comunidade de usuários.

§ 1º Durante a seleção de que trata o caput, serão consideradas a atualidade da obra, a qualidade técnica do conteúdo, a acessibilidade do idioma, as condições físicas da obra e a inexistência da obra na Biblioteca.

§ 2º Visando garantir a qualidade do acervo bibliográfico, o processo de seleção adotará o critério qualitativo, quando poderão ser usados como fontes as sugestões de usuários, sites de editores, sites de livrarias e outros.

§ 3º Para seleção quantitativa dos livros e periódicos deverão ser observadas a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros.

Art 14. A aquisição de obras para o acervo da Biblioteca do TRE-MA poderá ser feita através de compra ou da incorporação de materiais recebidos provenientes de doação.

§ 1º Visando subsidiar o processo de compra, o Bibliotecário deverá elaborar, em conformidade com proposição da Comissão de Seleção da Biblioteca tratada no art. 15, as listagens de obras a serem adquiridas e acompanhar todas as etapas do processo.

§ 2º Os materiais recebidos provenientes de doações serão submetidos à avaliação da Comissão de Seleção da Biblioteca e somente serão incorporados ao acervo se atenderem aos critérios de condição física, importância e pertinência do conteúdo e quantidade de exemplares já existentes no acervo.

§ 3º A Biblioteca poderá recusar doações que não forem de interesse da instituição, podendo ser descartadas ou doadas por sugestão do Bibliotecário e anuência da Comissão de Seleção da Biblioteca.

Art 15. Visando garantir o desenvolvimento das coleções que compõem o acervo da Biblioteca, será constituída a Comissão de Seleção da Biblioteca, a qual, mediante portaria de designação do Diretor Geral, terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Seção de Biblioteca, na qualidade de coordenador;

II - 01 (um) representante dos Gabinetes dos Membros;

III – 01 (um) representante da Comissão Socioambiental.

§ 1º A Comissão de Seleção da Biblioteca, cujos membros serão designados pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar a reavaliação periódica da coleção, com o objetivo de definir quando e em quais condições o material poderá ser remanejado ou descartado do acervo;

II - propor títulos de livros, periódicos e recursos eletrônicos a serem adquiridos.

§ 2º A Comissão de Seleção da Biblioteca se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do chefe da Seção de Biblioteca.

Art. 16. Compete à Seção de Biblioteca, vinculada à Coordenadoria de Gestão da Informação, unidade da Secretaria de Administração e Finanças, o planejamento orçamentário e a elaboração dos documentos necessários à aquisição de material bibliográfico.

DO DESBASTAMENTO

Art. 17. A Seção de Biblioteca procederá regularmente ao desbaste do acervo, devendo, para isso, compilar a lista de materiais que serão remanejados, restaurados ou descartados, para ser submetida à Comissão de Seleção da Biblioteca.

Art. 18. A Seção de Biblioteca poderá propor a restauração de itens considerados de relevante interesse para o Tribunal quando o material apresentar deterioração devido a fatores como a ação do tempo, poluição, oxidação e outros, com o intuito de preservar o acervo bibliográfico.

Art. 19. A higienização das coleções deverá ser feita de acordo com técnicas adequadas, em intervalos regulares e com frequência determinada, como medida preventiva para aumentar a vida útil do acervo.

Art. 20. O descarte de obras e materiais do acervo somente será feito após avaliação criteriosa pela Comissão de Seleção da Biblioteca, sendo que a decisão final será do Diretor Geral.

§ 1º Não será objeto de descarte o material bibliográfico que versa sobre matéria eleitoral e partidária, exceto se apresentar danos extensos e não passíveis de restauração, que o tornem sem condições de uso;

§ 2º Com exceção de obras que abranjam conteúdo eleitoral e partidário, as demais serão avaliadas para descarte de acordo com os seguintes critérios:

- I - publicação cujo conteúdo não atenda ao perfil da instituição;
- II - quantidade excessiva de exemplares;
- III - publicações sem valor histórico;
- IV - publicações desatualizadas ou que foram atualizadas por edições mais recentes;
- V - publicações em condições físicas irre recuperáveis: sujas, infectadas, deterioradas ou rasgadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 21. O processo de revisão da Política de Desenvolvimento de Coleções é dinâmico e flexível e, sempre que se fizer necessário, poderá ser revisto, com a finalidade de se adequar aos objetivos da Biblioteca e da própria instituição.

Art 22. Os casos omissos e situações não previstas nesta Portaria deverão ser informados à Coordenadoria de Gestão da Informação, para apreciação e encaminhamento às instâncias superiores.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em 14 de dezembro de 2015.

GUSTAVO ADRIANO COSTA CAMPOS
DIRETOR-GERAL